



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 10/2012

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa ARTFLEX Móveis Escolares LTDA - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ARTFLEX Móveis Escolares LTDA - ME, CNPJ nº 04.008.524/0001-80, com sede à Rodovia Teixeira Lima, nº 920, KM 2, Parque ind. Levi Teixeira Lima, Município de Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, neste ato representada por sua Sócia Gerente, senhora Maria Angélica Comper, brasileira, casada, portadora do RG nº 173.748.411 SSP/MG e do CPF nº 013.560.287-48, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2012, Processo Administrativo nº 22.090/2012**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de **Material Permanente** para atender demanda de Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2. Os materiais permanentes ora adquiridos são os abaixo discriminados:

Item	Quant.	Descrição
01	02	BEBEDOURO Coluna, água natural e gelada; refrigeração por motor-compressor; gabinete em plástico injetado; cor branca; 2 torneiras com alavanca; bandeja removível; atóxico, silencioso; com controle de temperatura; aprovado pelo INMETRO; suporta galões de até 20 litros; temperatura da água gelada; capacidade mínima de 02 litros de água gelada no reservatório; alimentação 127v; e garantia mínima de 12 meses. Dimensões: largura entre 300 e 350mm; altura entre 950 e 1000 mm; e profundidade entre 320 e 350 mm.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03	06	ARMÁRIO EM AÇO COM DUAS PORTAS Chapa 24; 2 portas de abrir para fora com 3 reforços internos no mínimo cada; puxador estampado verticalmente na extremidade interna da porta com acabamento em pvc; 04 prateleiras reguláveis a cada 50mm, sendo que uma deve (ser fixa ou coincidir a regulagem para o travamento da chave); fechadura cilíndrica com chave tipo Yale; confeccionado em chapa de aço anti-corrosivo; capacidade mínima de 20kg por prateleira; cor cinza; e garantia mínima de 12 meses. Dimensões: altura entre 1900 a 2000 mm; largura entre 1100 a 1200 mm; e profundidade mínima 400 mm.
----	----	--

1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela aquisição dos equipamentos objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.982,00 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almoxarifado e liquidação promovida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos quantitativos e valores a seguir especificados:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	Unid.	BEBEDOURO Coluna, água natural e gelada; refrigeração por motor-compressor; gabinete em plástico injetado; cor branca; 2 torneiras com alavanca; bandeja removível; atóxico, silencioso; com controle de temperatura; aprovado pelo INMETRO; suporta galões de até 20 litros; temperatura da água gelada; capacidade mínima de 02 litros de água gelada no reservatório; alimentação 127v; e garantia mínima de 12 meses. Dimensões: largura entre 300 e 350mm; altura entre 950 e 1000 mm; e profundidade entre 320 e 350 mm.	R\$ 431,00	R\$ 862,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06	Unid.	ARMÁRIO EM AÇO COM DUAS PORTAS Chapa 24; 2 portas de abrir para fora com 3 reforços internos no mínimo cada; puxador estampado verticalmente na extremidade interna da porta com acabamento em pvc; 04 prateleiras reguláveis a cada 50mm, sendo que uma deve (ser fixa ou coincidir a regulagem para o travamento da chave); fechadura cilíndrica com chave tipo Yale; confeccionado em chapa de aço anti-corrosivo; capacidade mínima de 20kg por prateleira; cor cinza; e garantia mínima de 12 meses. Dimensões: altura entre 1900 a 2000 mm; largura entre 1100 a 1200 mm; e profundidade mínima 400 mm.	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
TOTAL				R\$ 3.982,00

2.2. O pagamento ocorrerá mediante entrega após devidamente certificado/atestado por Servidor da Câmara Municipal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.3. Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução do pretendida contratação correrão à conta da Atividade 1002, Elemento 344905200000.

CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.1. A Câmara Municipal de São Gabriel, por intermédio da Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento referente ao presente Pregão Presencial.

4.2. O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de até **03 (três) dias úteis**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.2. Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.3. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 5.4. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal, **no prazo máximo de 15 dias**, contados da data de emissão da autorização de fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio e no horário de expediente.
- 5.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento entregue.
- 5.6. Todos os equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, exceto a Cadeira Giratória que deverá ter a garantia mínima de 06 (seis) meses e o Aparelho de Ar Condicionado que deverá ter garantia mínima de 02(dois) anos para o aparelho e 05(cinco) anos para o compressor.
- 5.7. Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria responsável pelo Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 5.8. Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas - Lei 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.
- 6.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 6.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.5. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

6.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.7. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, estando vinculada a garantia mínima dos equipamentos exigida na presente licitação.

8.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

10.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 15 (quinze) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

II - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do equipamento, na proposta de preços apresentada na licitação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

IV - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

I - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

II - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

III - Respeitar o local e o prazo para a entrega dos produtos;

IV - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;

V - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

VI - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratação; e

VII - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

14.1. A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

15.1. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 29 de novembro de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente – Câmara Municipal

MARIA ANGÉLICA COMPER
Sócia Gerente - ARTFLEX Móveis Escolares LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 Fernando Zefreino Pacini

Nome:

CPF: 114.231.027-52

2 Leila Correira Saracóglia

Nome:

CPF: 687.115.147-87